



Porto Alegre, 27 de novembro de 2015.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 101/2015

Dispõe sobre o pagamento do defensor dativo nomeado e dos membros de Comissão quando da elaboração de defesas prévias, Pareceres, participação em audiências e apresentação de Relatório de Julgamento.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 264/2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS Resolução nº 042/2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 080/2014;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 27 de novembro de 2015, nos termos da ata da 161ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Será devido o pagamento correspondente ao valor de um Auxílio Representação referente ao ano vigente ao defensor dativo nomeado pela Comissão de Ética Profissional, nos seguintes casos:

I - Apresentação de Defesa Prévia.

II - Apresentação de Alegações Finais escritas.

III - Comparecimento em audiência de Instrução e/ou Instrução e Julgamento.

IV - Apresentação de Recurso.

Parágrafo único. Para nomeação como Defensor Dativo, o Profissional de Educação Física deverá estar em situação regular perante o Conselho.

Art. 2º Será devido o pagamento, independentemente dos valores adimplidos por comparecimento em reuniões da Comissão e ou Plenárias, o valor correspondente a um Auxílio Representação referente ao ano vigente, ao membro da Comissão de Ética ou membro da Plenária, nomeado Relator do Processo Ético, nos seguintes casos:

I - Apresentação de Relatório e Voto em Processo Ético na fase de instrução.

II - Apresentação de Relatório e Voto em Processo Ético na fase recursal.

Art. 3º Será devido o pagamento, independentemente dos valores adimplidos por comparecimento em reuniões da Comissão e ou Plenárias, o valor correspondente a 33% (trinta e três por cento) do valor do Auxílio Representação referente ao ano vigente, ao membro da Comissão de Orientação e Fiscalização, nomeado parecerista nos processos administrativos, pela apresentação de parecer de processo administrativo fiscalizatório na fase de instrução.

Art. 4º O valor estabelecido será adimplido em até 15 dias, mediante preenchimento de requerimento próprio e documento que comprove a apresentação da peça.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF2/RS *ad referendum* do Plenário do CREF2/RS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Carmen Masson
Presidente
CREF 001910-G/RS